

# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

PROTOCOLO N.º 26/2026  
Data 13/04/2026 Horas 13:36

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

CÂMARA DE VEREADORES  
**APROVADO**  
Em, 12/05/2026  
Ata(s) nº 13 e 14  
*Manoel Salvador*  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO "ACOLHE ARAPUÃ" PARA PACIENTES EM TRÂNSITO QUE AGUARDAM TRANSPORTE OU ATENDIMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado de Arapuã, denominado "**ACOLHE ARAPUÃ**", com o objetivo primordial de promover políticas públicas que visem ações, metas e estratégias que proporcionem condições reais de conforto, segurança e organização, garantindo a dignidade e o acolhimento para pacientes que aguardam o transporte de saúde ou atendimento, especialmente aqueles que se deslocam das diversas comunidades locais e rurais e necessitam de acomodação em horários fora do expediente regular dos prédios públicos ou em períodos de necessidade específica.

**Art. 2º** O modelo de gestão social, de saúde e de logística para o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado tem por objetivos centrais, alinhados com os princípios da humanização da saúde no Sistema Único de Saúde, garantir a proteção e o bem-estar dos usuários, observando a complexidade do deslocamento intermunicipal e rural para tratamento médico, conforme detalhado nos incisos descritos a seguir:

I- Incluir indivíduos e famílias residentes no município, notadamente aqueles provenientes das comunidades rurais ou afastadas, que necessitam de acolhimento seguro devido à incompatibilidade entre o horário de transporte, o horário de atendimento médico em Arapuã ou em municípios vizinhos, e as horas de funcionamento regular das demais estruturas de apoio;

II – Promover o acesso a um local de espera de qualidade, com infraestrutura mínima essencial para o descanso, higiene e alimentação, assegurando condições de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

acessibilidade adequadas a todos os usuários, especialmente aqueles com deficiência física ou mobilidade reduzida;

III – Organizar e controlar o fluxo de acesso e permanência na Casa de Apoio, zelando rigorosamente pelo cumprimento das normas de convívio social, silêncio e segurança, estabelecidas no Regimento Interno, com o propósito de evitar aglomerações e tumultos que possam comprometer o bem-estar do coletivo de pacientes;

IV – Assegurar o apoio logístico e informativo aos pacientes e seus respectivos acompanhantes, fornecendo orientações precisas quanto ao tempo estimado de espera, o itinerário e o horário de saída dos transportes municipais, em consonância com o Plano Municipal de Transporte de Saúde.

**Art. 3º** As propostas e ações implementadas no âmbito deste Programa Municipal observarão as seguintes diretrizes gerais de gestão e socialização do serviço:

I – Integração plena com as normas e políticas públicas de assistência social, saúde, transporte, saneamento e educação, reconhecendo o serviço de acolhimento como parte essencial da rede de suporte ao paciente em tratamento de saúde;

II – Adequação e compatibilização do Programa de Acolhimento Humanizado com os princípios doutrinários e organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à garantia de acesso, equidade e humanização da assistência prestada;

III – Compatibilização deste Programa com o Regimento Interno da Casa de Apoio ao Paciente em Espera de Arapuã e outros planos setoriais existentes, tais como o Plano Municipal de Saúde e o Plano de Assistência Social, visando a coerência na execução das políticas públicas de amparo ao cidadão;

IV – Promoção do ordenamento e da efetividade do serviço de transporte sanitário do município, utilizando a Casa de Apoio como ponto central e organizado para a concentração e o embarque seguro dos usuários;

V – Atendimento prioritário e diferenciado à população que se encontra em situação de maior fragilidade e vulnerabilidade, tais como pacientes idosos, pessoas com deficiência, gestantes, e aqueles com doenças crônicas ou graves que exijam cuidados redobrados durante o período de espera;

VI – Inclusão social e valorização da dignidade dos grupos atendidos, através da garantia de um ambiente acolhedor, limpo e tratado com respeito, fortalecendo os vínculos de confiança entre o cidadão e a gestão municipal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

VII – Atendimento às diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual que tratam da Política Nacional de Humanização (PNH) e da garantia dos direitos dos pacientes em trânsito para tratamento de saúde.

**Art. 4º** As propostas e a gestão operacional estabelecidas no âmbito deste Programa observarão as seguintes diretrizes específicas para o funcionamento da Casa de Apoio:

I– Atendimento pleno às normas de preservação da saúde e de higiene, garantindo a limpeza e a desinfecção diária das instalações para mitigar os riscos sanitários no ambiente de espera;

II – Manutenção da segurança, salubridade e qualidade da edificação e do mobiliário, provendo assentos suficientes, confortáveis e acessíveis, conforme previsto no Regimento Interno;

III – Previsão da disponibilização dos itens essenciais de conforto para os pacientes, incluindo água potável, café ou chá, acesso a banheiro limpo e acessível, ventilação adequada e, se possível, acesso à televisão ou materiais de leitura leve e informativa;

IV – As instalações da Casa de Apoio devem ser compatíveis com as orientações de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente a NBR 9050/2004, para garantir o uso pleno por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – Garantia da reserva de leitos ou locais de repouso, quando a estrutura permitir, e de assentos prioritários para atendimento aos idosos e pessoas com deficiência, em linha com o disposto nas legislações respectivas;

VI – Cumprimento rigoroso das normas de conduta e convivência estabelecidas no Regimento Interno, com controle do acesso para garantir que apenas pacientes em espera, o acompanhante autorizado por lei e a equipe responsável permaneçam no local;

VII – Atendimento prioritário no acolhimento de pacientes que se destinam a Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ou cujos horários de agendamento de transporte se situem nas madrugadas ou períodos noturnos, de modo a evitar a exposição a intempéries e riscos;

VIII – Garantia da separação e entrega do kit lanche aos pacientes em trânsito, realizada em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 876/2025, seguindo rigorosamente a lista de viagem e as diretrizes de acondicionamento em caixa térmica para entrega ao motorista;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

IX – Implementação de monitoramento constante por servidor responsável para controle de acesso e para o auxílio a pacientes idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida;

X – Observância do devido processo de registro de entrada e saída dos pacientes, com a coleta das informações necessárias (Nome, Data, Horário de entrada e saída, Acompanhante), para fins de controle e rastreabilidade da utilização do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requisitos operacionais, os procedimentos detalhados e as rotinas de funcionamento complementares ao Regimento Interno da Casa de Apoio, necessários para a perfeita execução do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, serão regulamentados por ato próprio da administração pública, a ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** Para a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos trabalhos pertinentes ao Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, será constituída uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento, que deverá ser composta por três servidores titulares e um suplente, preferencialmente, com experiência nas áreas de assistência social, saúde e logística de transporte, os quais deverão ser designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência ou impedimento legal de qualquer dos servidores titulares designados, assumirá o encargo o suplente, pelo tempo que durar a vacância ou o impedimento.

**Art. 6º** São critérios essenciais para a utilização e o acolhimento do paciente no Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” os seguintes:

I– Ser paciente residente no Município de Arapuã, necessitando de deslocamento para atendimento ou tratamento de saúde, seja nas unidades de Arapuã ou em outros municípios, comprovando residência e vínculo comunitário através de documentos hábeis;

II – O paciente, ou seu responsável, deve ter agendado o transporte ou o atendimento de saúde com a devida antecedência, informando local, data, horário e se haverá acompanhante, seguindo os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e pelas normativas específicas do Departamento/Secretaria Municipal de Saúde.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

§1º Considera-se comprovada a necessidade e o vínculo através da apresentação do comprovante de agendamento médico ou da inserção do nome na lista de viagem fornecida pelo setor de transporte e saúde municipal, ou por relatórios e documentos similares provenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Da decisão administrativa que negar ou restringir o acolhimento ao paciente ou acompanhante, caberá recurso administrativo, endereçado formalmente à Comissão de Coordenação e Acompanhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da negativa, respeitados os motivos de urgência e segurança.

**Art. 7º** É vedado o acolhimento e a permanência de paciente ou acompanhante na Casa de Apoio que incidam nas seguintes situações:

I – Não possuir agendamento ou necessidade de atendimento ou transporte comprovada pelos canais oficiais do município, caracterizando o uso indevido do espaço;

II – Promover atos de desordem, causar tumulto, ou desrespeitar, de forma reiterada, as normas de conduta e convivência estabelecidas no Regimento Interno, incluindo a proibição de fumar, consumir bebidas alcoólicas ou portar objetos que comprometam a segurança dos demais usuários;

III – Utilizar o local com propósito diverso da finalidade de espera e acolhimento em trânsito, notadamente para fins de moradia, comércio, empréstimo, aluguel ou qualquer atividade que configure obtenção de lucro ou uso particular;

IV – Apresentar sintomatologia que exija isolamento imediato ou tratamento em unidade de saúde, e que possa colocar em risco a saúde do coletivo em espera, devendo, nestes casos, a equipe de saúde ser acionada imediatamente.

§1º Para fins de averiguação da utilização indevida ou descumprimento das normas, serão utilizados os registros de agendamento, os relatórios da equipe de monitoramento e os demais documentos comprobatórios necessários para a análise do caso.

§2º Fica a Administração Municipal, através da equipe de monitoramento e acompanhamento, autorizada a solicitar a apresentação de documentos complementares ou informações de saúde, quando estritamente necessários para a garantia da segurança e do uso adequado do espaço.

§3º O atendimento será feito de forma contínua, visando respeitar a necessidade de deslocamento dos pacientes das comunidades rurais e periféricas, sendo o acesso restrito aos horários de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno, a saber, das 03h às





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

06h, de segunda a sexta-feira, cabendo à Administração regulamentar exceções em feriados ou de acordo com a demanda específica do transporte.

§4º Considera-se acolhimento humanizado a garantia de um espaço de espera digno e seguro, que preserve a saúde física e emocional do paciente, observando a convivência comunitária como um direito previsto no art. 4º da Lei nº 8.069/1990; no inciso III do art. 4º da Lei nº 8.742/1993; no inciso V do art. 6º da Lei nº 13.146/2015; e no art. 3º da Lei nº 10.741/2003.

§5º O período de uso do local é estritamente limitado ao tempo de espera pelo transporte municipal de saúde ou pelo agendamento do atendimento, vedada a permanência prolongada sem justificativa logística ou médica.

**Art. 8º** Caracteriza-se como público prioritário para o acolhimento no Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, em especial em momentos de alta demanda ou limitação de espaço, indivíduos e famílias em situação de maior vulnerabilidade, conforme segue:

I– Famílias cuja referência de transporte seja para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com horário de saída ou chegada coincidente com os períodos mais críticos de exposição (madrugada);

II – Indivíduos e famílias de quem faça parte:

- a) crianças e adolescentes, conforme o dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- c) idoso, conforme o dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- d) pessoa(s) com doenças crônicas ou debilitantes, cuja condição exija maior cuidado e conforto no período de espera, devidamente comprovadas por laudo médico;

III – Pacientes que se deslocam de comunidades rurais e que comprovadamente não possuem vínculo familiar ou rede de apoio próxima à Casa de Apoio no perímetro urbano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A validação da situação de vulnerabilidade e a aplicação da prioridade serão realizadas pela equipe de monitoramento da Casa de Apoio, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Para fins de organização e priorização do espaço de acolhimento em momentos de elevada demanda, e em conformidade com o princípio da equidade e da proteção aos mais vulneráveis, será utilizada a somatória dos seguintes critérios de classificação, considerando a gravidade e o risco da espera em ambiente diverso:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

I– Necessidade de horário atípico de acolhimento: Paciente que aguarda transporte municipal com horário de saída ou de chegada entre 03h00 (três horas) e 05h00 (cinco horas), por paciente, peso 5;

II – Presença de Crianças e Adolescentes: Paciente ou acompanhante que se encontre com crianças de 0 a 11 anos de idade, por criança, peso 5; ou com adolescente, de 12 a 17 anos de idade, por adolescente, peso 3, conforme o disposto na Lei nº 8.069/1990;

III – Paciente Idoso: Indivíduo com 60 (sessenta) anos ou mais, por indivíduo, peso 3, conforme a Lei nº 10.741/2003;

IV – Pessoa com Deficiência/Mobilidade Reduzida: Paciente ou acompanhante com deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente comprovada, por pessoa, peso 3, conforme a Lei nº 13.146/2015;

V – Doença Crônica/Debilitante: Paciente com comprovada doença crônica ou aguda debilitante que exija maior repouso e conforto, por pessoa, peso 3;

VI – Distância da Residência: Paciente cuja residência esteja localizada em comunidades rurais ou zonas de difícil acesso, com tempo de deslocamento maior que 40 (quarenta) minutos até a sede do município, peso 5;

VII – Necessidade de Acompanhante Legal: Paciente que, por condição de saúde ou idade, necessita da presença de acompanhante conforme a Lei, peso 2.

§1º Os critérios elencados nos incisos I a VII serão computados através de somatória simples para fins de priorização imediata do acolhimento, no momento da chegada, em caso de eventual lotação do espaço.

§2º Da decisão acerca da classificação e da priorização momentânea de acesso, caberá recurso administrativo, endereçado de forma verbal ou escrita à equipe responsável e formalmente à Comissão de Coordenação e Acompanhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 10** Em caso de empate na somatória dos pontos de priorização de acesso imediato, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, de acordo com a ordem que segue:

I– Será priorizado o paciente que apresentar maior necessidade de deslocamento comprovada para outra cidade (TFD), com horário de saída iminente e extrema (primeiro horário da madrugada);

II – Será priorizada a presença de crianças de 0 a 11 anos de idade no grupo de acolhimento; em função da maior vulnerabilidade intrínseca inerente a esta faixa etária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

III – Será priorizado o paciente que possua integrante com doença crônica ou debilitante que exija conforto e repouso imediatos, devidamente comprovada por laudo médico;

IV – Caso persistam os empates após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate ocorrerá pela ordem cronológica de chegada à Casa de Apoio, conforme registro no Livro de Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação dos critérios de desempate e a decisão final sobre a prioridade de acolhimento, em situações excepcionais de lotação, serão de responsabilidade da Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal “ACOLHE ARAPUÃ”, após parecer consultivo da equipe de monitoramento de saúde.

**Art. 11** Será garantida a reserva de assentos, espaços e boxes de maior conforto e acessibilidade, conforme o disposto no Regimento Interno, com atendimento prioritário e auxílio constante pela equipe responsável, para o acolhimento dos pacientes idosos, acima de 60 (sessenta) anos, em consonância com o integral cumprimento do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

**Art. 12** Será garantida a reserva de assentos, espaços e boxes de maior conforto e acessibilidade, com eliminação de barreiras arquitetônicas, bem como auxílio constante pela equipe responsável, para o acolhimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em consonância com o integral cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

§1º A garantia dos espaços e do auxílio será aplicada de forma contínua, durante todo o horário de funcionamento da Casa de Apoio, sempre que houver a presença de pacientes que se enquadrem nas categorias previstas nos artigos 11 e 12.

§2º No caso de alta demanda, a equipe de monitoramento deverá zelar pela aplicação imediata da prioridade de acesso, retirando de uso comum, se necessário, os espaços reservados para a garantia do repouso e da segurança dos vulneráveis.

**Art. 13** Os recursos destinados à manutenção, custeio e funcionamento do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” são provenientes das seguintes fontes, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

- I– Recursos próprios do Município de Arapuã, oriundos de fonte livre do Tesouro Municipal, consignados nas dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social;
- II – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde;
- III – Repasses Estaduais e Federais oriundos de programas destinados à saúde, assistência social, transporte sanitário e humanização do atendimento;
- IV – Outras fontes que vierem a ser definidas através de convênios, parcerias ou auxílios específicos para a área de saúde.

**Art. 14** O Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “**ACOLHE ARAPUÃ**” é integralmente gratuito ao beneficiário, sendo de responsabilidade do Município arcar com todos os custos de investimento, manutenção e custeio necessários para a oferta do serviço essencial.

§1º Fica o Município autorizado, conforme previsão no Plano Municipal de Saúde e no orçamento vigente, a custear a aquisição de materiais de higiene e limpeza, o pagamento de despesas de consumo (água, energia, Wi-Fi), a reposição de insumos (café, chá, água potável) e a contratação de mão de obra e serviços, incluindo o monitoramento e a orientação dos pacientes.

§2º A Casa de Apoio, o espaço físico onde se realiza o acolhimento, deverá possuir as condições estruturais, de segurança e de acessibilidade mínimas previstas no Regimento Interno e nas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

§3º A utilização do espaço de acolhimento tem caráter precário e transitório, sendo estritamente vinculada à necessidade comprovada de transporte municipal de saúde ou de aguardo de atendimento médico agendado, não gerando qualquer direito de permanência ou moradia ao paciente ou acompanhante.

§4º Os bens móveis e eletrônicos disponibilizados para o conforto dos pacientes (televisão, Wi-Fi, cadeiras, etc.) são de propriedade pública municipal, devendo os usuários zelar pela sua conservação durante o período de uso.

**Art. 15** Em hipótese alguma será admitida a utilização do espaço da Casa de Apoio para fins que desvirtuem a sua finalidade social e sanitária, sendo expressamente vedada a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie para o beneficiário ou outrem, durante a sua permanência no local.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

*A serviço de todos!*

§1º Durante o período de espera e acolhimento, incorrendo o paciente ou seu acompanhante em descumprimento dos deveres estabelecidos no Regimento Interno ou em alguma das vedações do caput, poderá ser solicitada a imediata retirada do local por parte da equipe de monitoramento, precedida de Processo Administrativo simplificado instaurado pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento, assegurada a ampla defesa sempre que possível e não havendo risco iminente à segurança dos demais usuários.

§2º Em caso de comprovação da vedação do caput ou de descumprimento grave das normas de convivência (perturbação, agressão, uso de substâncias ilícitas), os pacientes e seus acompanhantes que derem motivo para a retirada imediata não mais poderão participar do Programa de Acolhimento Humanizado, devendo desocupar o imóvel no prazo máximo de até 90 (noventa) minutos, após a finalização da notificação formal e do Procedimento Administrativo Simplificado para contraditório.

§3º Havendo desistência do paciente em se manter na posse temporária do espaço a ele destinado durante o período de espera, deverá prontamente comunicar a equipe responsável, abrindo a vaga para um novo paciente.

§4º A ausência injustificada do paciente ou acompanhante no espaço de acolhimento por período que exceda 03 (três) horas ininterruptas poderá ser caracterizada como abandono da vaga temporária, se houver demanda reprimida, permitindo-se o acolhimento de outro paciente.

§5º Comunicação prévia e justificada à Administração Pública, informando o motivo da ausência temporária do paciente, exclui a caracterização de abandono.

**Art. 16** O uso do espaço e dos serviços oferecidos pelo Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” não gera qualquer ônus ou tributo municipal aos pacientes e seus acompanhantes, sendo o serviço inteiramente custeado pelo erário municipal.

**Art. 17** São obrigações e deveres do paciente e de seu acompanhante, durante o período de utilização do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, conforme previsto no Regimento Interno e visando a manutenção da ordem e do bem-estar coletivo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

I) Utilizar o espaço exclusivamente com a finalidade de espera e acolhimento em trânsito, mantendo-o sempre limpo e bem conservado, não sendo admitido o uso de materiais ou equipamentos que comprometam a estrutura ou a segurança;

II) Respeitar de forma integral as normas de conduta da Casa de Apoio, incluindo a regra de manter silêncio, falar em tom moderado, e zelar pelos móveis e equipamentos disponibilizados para uso comum, ~~conforme o item 8 (Deveres) do Regimento Interno;~~

III) Agendar o transporte com a antecedência necessária, informando o local, a data e horário, e se haverá acompanhante, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei do Acompanhante e pelas normativas municipais específicas;

IV) Não dividir ou fracionar o espaço com terceiros não autorizados ou que não estejam devidamente cadastrados como pacientes em espera;

V) Seguir, de forma integral, as orientações fornecidas pela equipe responsável e pela fiscalização municipal, colaborando para a organização do fluxo de pacientes e acompanhantes;

VI) O paciente e seu acompanhante devem ser responsáveis pela integridade e guarda de seus pertences pessoais, não cabendo ao Município responsabilidade por objetos ou valores perdidos no local.

§1º Caso o paciente ou o acompanhante promova qualquer ato de dano aos móveis ou equipamentos, deverá arcar com os prejuízos advindos da reposição ou reparação, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

§2º Caso ocorra qualquer das condutas vedadas pelo caput ou pelos incisos, deverá o paciente e, se for o caso, seu acompanhante, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, apresentar defesa formal à Comissão de Coordenação e Acompanhamento.

§3º Havendo qualquer descumprimento grave dos termos do Regimento Interno ou das obrigações detalhadas nesta Lei, haverá a rescisão do direito de uso provisório da vaga de acolhimento, com prévio contraditório.

§4º O termo de autorização precária de uso do espaço para fins de acolhimento poderá ser alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por inadimplência total ou parcial de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente.

§5º Eventuais materiais ou objetos pessoais deixados no imóvel após a saída ou retirada do paciente não configuram benfeitorias e não serão objeto de indenização ou guarda prolongada por parte do Município de Arapuã.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

§6º O paciente ou acompanhante que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Casa de Apoio antes do horário de embarque programado, deverá comunicar, administrativamente, a equipe de monitoramento no momento da saída.

§7º Outras disposições detalhadas sobre os deveres e responsabilidades serão regulamentadas pelo Regimento Interno e pela Portaria de regulamentação emitida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 18** O acesso dos beneficiários ao Programa de Acolhimento se dará mediante comprovada necessidade de transporte e de espera, através da inclusão nas listas de agendamento e encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será monitorado e registrado pela equipe responsável na Casa de Apoio.

§1º Os critérios de priorização e acolhimento dos interessados serão aplicados pela equipe de monitoramento do local, respeitando os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno.

§2º O paciente e seu acompanhante deverão se responsabilizar pela veracidade de todas as informações prestadas no ato do agendamento e da entrada na Casa de Apoio, podendo ser convocados a qualquer tempo para prestar informações e apresentar documentos complementares, visando confirmar a necessidade e o vínculo com os serviços de saúde.

§3º O paciente tem ciência de que, ao utilizar o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, ele aceita todas as regras do Regimento Interno e possui ciência de que prestar informações falsas pode incorrer em crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), sem prejuízo da exclusão imediata do acolhimento.

**Art. 19** Computam-se os prazos estabelecidos nesta lei para fins administrativos, observando a exclusão do dia de início e a inclusão do seu término.

**Art. 20** Caberá à Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” decidir pelo deferimento ou não de recursos interpostos contra todas as fases do processo de acolhimento e aplicação de penalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

**Art. 21** Fica definido como instância recursal máxima do Processo de Acolhimento e Coordenação do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” o Conselho Municipal de Saúde de Arapuã.

**Art. 22** Casos omissos nessa Lei e no Regimento Interno serão analisados e deliberados pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 23** O funcionamento da Casa de Apoio e a oferta dos serviços seguirão o padrão estabelecido pelo Regimento Interno da Casa de Apoio e pelas normas da Administração Pública, visando a excelência no atendimento.

**Art. 24** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Matias, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).

MANOEL SALVADOR  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026**

Ilustríssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, formalizando e elevando à categoria de política pública municipal o serviço essencial de acolhimento prestado na Casa de Apoio, direcionado aos pacientes em trânsito que aguardam transporte de saúde ou o efetivo início do atendimento médico em Arapuã ou em municípios vizinhos.

A iniciativa representa um avanço significativo na humanização da assistência em saúde no município, especialmente para a população que reside em comunidades rurais e periféricas, que frequentemente enfrenta longos deslocamentos e a necessidade de aguardar em horários de pouca infraestrutura de apoio.

A mobilidade para o acesso à saúde é um desafio constante nos municípios de menor porte, onde os atendimentos especializados necessitam do deslocamento intermunicipal, expondo os pacientes a esperas prolongadas durante as madrugadas e noites, períodos em que as estruturas urbanas e os prédios públicos se encontram fechados.

É neste contexto de vulnerabilidade que a Casa de Apoio emerge como um pilar fundamental para mitigar o desconforto, a insegurança e até mesmo os riscos à saúde que a exposição à intempérie e à falta de repouso podem causar.

A gestão do conforto e da segurança durante esta espera é um imperativo ético e legal da administração pública, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, equidade e, sobretudo, de humanização do cuidado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

O cerne desta propositura reside na necessidade de formalizar e detalhar as regras e diretrizes que já norteiam o funcionamento da Casa de Apoio, conforme o Regimento Interno anexado ao processo.

O Projeto de Lei incorpora os padrões de conforto e organização já adotados, como a disponibilização de assentos suficientes, água potável, condições de higiene e segurança monitorada, assegurando que este padrão seja mantido de forma contínua e institucionalizada.

Destaca-se também a preocupação desta Lei em garantir a acessibilidade e a prioridade a grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, em total observância à legislação federal, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), cujos dispositivos foram expressamente inseridos como diretrizes específicas do programa.

Além disso, a Lei busca integrar o Programa de Acolhimento com o apoio logístico e alimentar, citando a Lei Municipal nº 876/2025, que trata da separação e entrega do kit lanche para pacientes em viagem.

Tal menção sublinha a natureza intersetorial do programa, que visa a garantia de que os pacientes em deslocamento para tratamento de saúde em outras cidades recebam o suporte nutricional mínimo, acondicionando-o de forma adequada em caixas térmicas e garantindo sua entrega segura.

A institucionalização do Programa “ACOLHE ARAPUÃ” proporciona a segurança jurídica e orçamentária para a manutenção e aprimoramento contínuo deste serviço, permitindo a captação e aplicação eficiente de recursos do Fundo Municipal de Saúde e outras fontes externas.

Finalmente, a criação da Comissão de Coordenação e Acompanhamento formaliza o sistema de monitoramento e avaliação, garantindo a transparência, a capacidade de resposta a casos omissos e a possibilidade de recurso administrativo, essenciais para uma gestão pública responsável e atenta às necessidades do cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

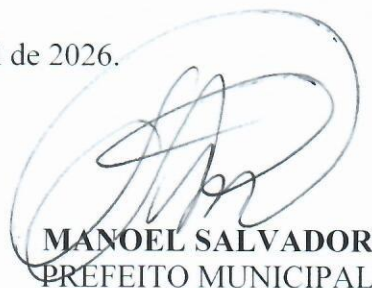
*A serviço de todos!*

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para elevar o patamar de excelência e humanização dos serviços de saúde oferecidos pelo Município de Arapuã.

A medida se justifica pela imperiosa necessidade de proporcionar um ambiente digno, seguro e organizado, respeitando a fragilidade dos pacientes em momentos de espera e deslocamento, confirmando o compromisso da Administração Municipal com a saúde e o bem-estar de toda a comunidade.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Arapuã, 13 de abril de 2026.



**MANOEL SALVADOR**  
PREFEITO MUNICIPAL





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

## **DESPACHO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre *“Cria o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” para pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento de saúde e dá outras providências”*.

Considerando a necessidade de análise técnica quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação jurídica da proposição, determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para emissão de parecer no prazo regimental.

Após, remetam-se os autos às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, nos termos do Regimento Interno.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos para inclusão em pauta, na forma regimental.

Cumpra-se.

Arapuã, 13 de abril de 2026.

**ALISSON THIAGO DIAS PAULINO**

**Presidente da Câmara Municipal de Arapuã**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 13/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Cria o programa municipal de acolhimento humanizado “Acolhe Arapuã” para pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento de saúde e dá outras providências.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Municipal, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado – Acolhe Arapuã, destinado a oferecer suporte e acolhimento a pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento médico.

A proposta visa garantir condições dignas aos usuários do sistema público de saúde, assegurando assistência temporária e humanizada, em consonância com os princípios constitucionais que regem o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.

É o relatório.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1. Da Competência Constitucional do Município**

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme dispõe:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

*Art. 30, I e II, da Constituição Federal – competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.*

*Art. 23, II, da Constituição Federal – competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública.*

*Art. 196 da Constituição Federal – estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.*

Assim, a criação de programa municipal voltado ao acolhimento de pacientes encontra respaldo na ordem constitucional, configurando medida legítima e de relevante interesse público.

## 2. Da Conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS)

O projeto está em harmonia com a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade do atendimento.

Destacam-se os seguintes dispositivos:

*Art. 2º – a saúde é um direito fundamental do ser humano.*

*Art. 7º, incisos I, II e IV – princípios da universalidade, integralidade e igualdade da assistência.*

*Art. 7º, inciso IX – descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

O programa proposto fortalece a política pública de saúde ao garantir assistência digna aos pacientes em deslocamento, promovendo a humanização do atendimento e a eficiência do serviço público.

### 3. Do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O acolhimento humanizado proposto encontra fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no Art. 1º, III, da Constituição Federal.

Tal princípio orienta a atuação do Poder Público na implementação de políticas que assegurem condições mínimas de existência e respeito aos cidadãos, especialmente em situações de vulnerabilidade.

A doutrina constitucional reconhece que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento do Estado Democrático de Direito e orienta a efetivação dos direitos sociais, como o direito à saúde.

### 4. Da Legalidade da Iniciativa do Poder Executivo

A iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo é legítima, pois trata da organização e implementação de serviços públicos e políticas administrativas municipais.

Nos termos do Art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, compete ao Executivo propor leis que envolvam a criação, estruturação e atribuições da Administração Pública, bem como a implementação de programas governamentais.

Portanto, não se verifica vício de iniciativa.

### 5. Da Observância aos Princípios da Administração Pública





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

O projeto atende aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

*Legalidade – fundamentado em normas constitucionais e infraconstitucionais;*

*Impessoalidade – voltado ao interesse coletivo;*

*Moralidade – alinhado à ética administrativa;*

*Publicidade – passível de controle social;*

*Eficiência – promove melhoria na prestação dos serviços públicos de saúde.*

## 6. Do Impacto Orçamentário

A implementação do programa deve observar as normas de responsabilidade fiscal, especialmente os Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Recomenda-se que a execução da política pública esteja condicionada à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira do Município, a fim de garantir sua viabilidade e legalidade.

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado – Acolhe Arapuã, está em conformidade com a Constituição Federal; respeita as diretrizes do Sistema Único de Saúde; atende ao interesse público e aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, possui iniciativa legislativa adequada e revela-se juridicamente viável e socialmente relevante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

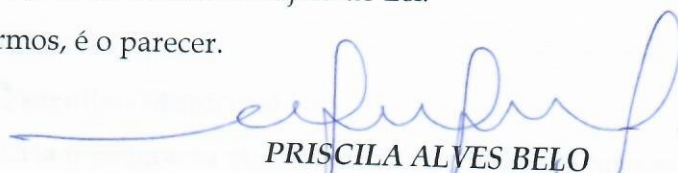
Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

OPINA-SE, portanto, pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR  
TRAMITAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Nestes termos, é o parecer.

  
**PRISCILA ALVES BELO**  
**PROCURADORA JURÍDICA**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

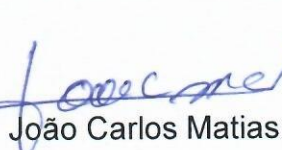
ATA Nº 14/2026

## **REUNIÃO DE COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, estando presentes todos os vereadores que a compõem: **Rafael Leandro Euzébio – Presidente; João Carlos Matias – Relator; e Flávio Gonçalves da Rocha – Membro**. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, dando início aos trabalhos com a leitura do **Projeto de Lei nº 13/2026**, de autoria do **Poder Executivo**, cuja súmula dispõe: “*Cria o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado ‘Acolhe Arapuã’ para pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento de saúde e dá outras providências.*” Após a leitura, o projeto foi colocado em discussão entre os membros da Comissão, sendo analisados seus aspectos legais e de interesse público. Os vereadores debateram a matéria e manifestaram-se favoráveis à sua aprovação, entendendo que a proposição atende às normas legais vigentes e contribui para a melhoria do atendimento aos munícipes na área da saúde. Colocado em deliberação, o parecer foi aprovado por unanimidade, havendo consenso e concordância de todos os membros da Comissão quanto à regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E eu, **João Carlos Matias – Relator**, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

  
Rafael Leandro Euzébio

Presidente

  
João Carlos Matias

Relator

  
Flávio Gonçalves da Rocha

Membro





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

ATA Nº 06/2026

## **REUNIÃO DE COMISSÃO: OBRAS, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E TURISMO**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Obras, Agropecuária, Indústria, Comércio, Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Serviços Públicos e Turismo, estando presentes todos os vereadores que a compõem, sendo: **Geraldo Cosme de Rezende – Relator; Valdinéia de Vicente – Presidente; e Marcos da Silva Soares – Membro.** Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, dando início aos trabalhos com a leitura do **Projeto de Lei nº 013/2025**, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula dispõe: “*Cria o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado ‘Acolhe Arapuã’ para pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento de saúde e dá outras providências.*” Após a leitura, o projeto foi colocado em discussão entre os membros da Comissão, sendo analisados seus aspectos legais, administrativos e de interesse público. Os vereadores debateram a matéria e manifestaram-se favoráveis à sua aprovação, entendendo que a proposição contribui para a melhoria do atendimento aos munícipes na área da saúde e para a humanização dos serviços públicos no âmbito municipal. Colocado em deliberação, o parecer foi aprovado por unanimidade, havendo consenso e concordância de todos os membros da Comissão quanto à regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião. E eu, **Geraldo Cosme de Rezende – Relator**, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Valdinéia de Vicente

Geraldo Cosme de Rezende

Marcos da Silva Soares

Presidente

Relator

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR**

**PARECER**

**Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 013/2026**

**ORIGEM: Poder Executivo Municipal**  
**Relatório**

Reuniu-se no dia 28 de abril de 2026, do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 013/2026** - Oriundo do Poder Executivo.

**SÚMULA:** . CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO “ACOLHE ARAPUÃ”, PARA PACIENTES EM TRANSITO QUE AGUARDAM TRANSPORTE OU ATENDIMENTO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PARECER DO RELATOR:**

O Projeto de lei em análise obedece aos transmiti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão e está apto a tramitação da matéria.

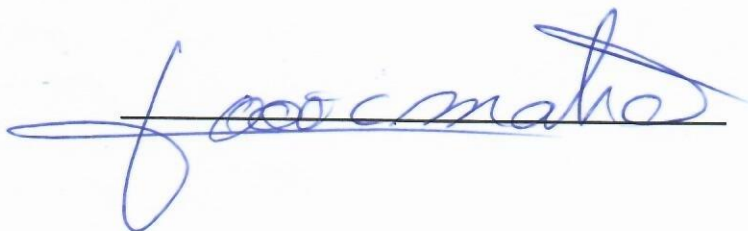
Esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma **favorável** à tramitação do presente Projeto de Lei.

**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

Os demais membros desta Comissão votam junto com o Relator.

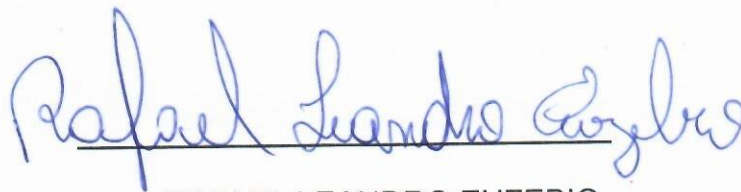
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2026.



JOÃO CARLOS MATIAS

RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Rafael Leandro Euzebio", written over a horizontal line.

RAFAEL LEANDRO EUZEBIO

PRESIDENTE

A handwritten signature in blue ink, reading "Flavio Gonçalves da Rocha", written over a horizontal line.

FLAVIO GONÇALVES DA ROCHA

Membro





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.48/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

COMISSÃO DE OBRAS, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉCIO, EDUCAÇÃO SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E TURISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI 013/2026

SÚMULA:

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO “ACOLHE ARAPUÃ”, PARA PACIENTES EM TRANSITO QUE AGUARDAM TRANSPORTE OU ATENDIMENTO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

É o relatório.

Trata-se do Projeto de Lei 13/2026, que visa instiruir no Município de Arapuã, o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado, destinado ao atendimento e acolhimento de pacientes em transito que necessitam aguardar transporte, consultas, exames, procedimentos médicos ou demais atendimentos de saude fora do Município. A proposta busca assegurar condições minimas de dignidade, conforto, apoio e acolhimento as pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, especialmente aquelas submetidas a deslocamentos frequentes por motivo de saúde.

VOTO RELATOR:

Compete a Comissão de Obras, Agropecuária, Indústria, Comércio, Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Serviços Públicos e Turismo, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias atinentes ao caput deste artigo, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

IX - saúde pública e saneamento básico;

X - assistência social e previdenciária em geral.

XI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.48/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

## **XII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;**

Apos analise do referido Projeto de Lei, verifica-se que a proposição apresenta relevante interesse público, uma vez que visa atender demanda recorrente enfrentada por pacientes e acompanhantes, que muitas vezes, permanecem por longos periodos aguardando transporte ou atendimento médico, sem um local adequado para repouso, alimentação e higiene.

O referido Projeto de Lei foi amplamente discutido entre os membros desta comissão e encontra-se respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e da universalidade do acesso a saúde, além de fortalecer a humanização dos serviços públicos prestado a população.

Apos analise, esta Comissão manifesta-se PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 013/2026.

É o parecer

Arapuã, 28 de abril de 2026.

  
VALDINEIA DE VICENTE

PRESIDENTE

  
GERALDO COSME DE REZENDE

REALTOR:

  
MARCOS DA SILVA SOARES

MEMBRO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 –

Fone: 043 - 3444-1197

**ATA Nº 011/2026**

**Reunião Ordinária do dia 14 de abril de 2026.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2026, as dezenove horas reuniu-se no Plenário Vereador Daniel Crozeta no recinto deste Poder Legislativo Municipal de Arapuá, Estado do Paraná, os Vereadores deste Legislativo, sob a presidência do Vereador Alisson Thiago Dias Paulino, onde teve início a uma Reunião ordinária. Tendo constatado Quórum Regimental, o Senhor Presidente convidou a todos para ficarem em pé e juntos ouvirem a leitura de um texto bíblico e logo após a leitura da Ata da Reunião anterior que foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida, a leitura do Expediente: **Projeto de Lei nº 13/2026 – Executivo** Súmula: Cria o Programa Municipal de acolhimento Humanizado “Acolhe Arapuá” para pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento de Saúde e dá outras providências, que foi repassado para análise das devidas comissões. Leitura da **Ordem do dia: Projeto de Lei nº 07/2026 – Executivo** Súmula: Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ÍVAI PARA O TURISMO – AMUVITUR e dá outras providências. **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 07/2026 – Executivo, Projeto de Lei nº 10/2026 - Executivo** Súmula: Altera a Lei nº 149/2003, que estabelece a Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuá. **Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2026 – Executivo, Projeto de Lei nº 12/2026 - Executivo** Súmula: Abre Créditos Adicionais suplementares no Orçamento de 2026 e dá outras providências todos os Projetos de Lei acima, foram aprovados por unanimidade em primeira votação, **Requerimento nº 030/2026 e Requerimento nº 031/2026, todos aprovados por unanimidade.** Logo após foi deixado a palavra livre e nada mais a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para estarem presentes na próxima Sessão Ordinária. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Valdineia de Vicente, João Carlos Matias, Sebastião dos Santos, Douglas Cleyton Pereira, Marcos da Silva Soares, Rafael Leandro Euzébio e Flavio Gonçalves da Rocha. E assim Senhor Presidente, determinou encerramento da Reunião ordinária, do que para constar, eu, Geraldo Cosme de Rezende, 1º secretário, em conformidade com o regimento interno art. 36, lavrei a referida Ata que após lida e aprovada, segue por mim, pelo presidente e os demais vereadores presentes devidamente assinados.

*Valdineia de Vicente*  
*João Carlos Matias*  
*Sebastião dos Santos*  
*Douglas Cleyton Pereira*  
*Marcos da Silva Soares*  
*Rafael Leandro Euzébio*  
*Flavio Gonçalves da Rocha*  
*Geraldo Cosme de Rezende*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –

Fone: 043 - 3444-1197

ATA Nº 013/2026

Reunião Ordinária do dia 05 de maio de 2026.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2026, as dezenove horas reuniu-se no Plenário Vereador Daniel Crozeta no recinto deste Poder Legislativo Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, os Vereadores deste Legislativo, sob a presidência do Vereador Alisson Thiago Dias Paulino, onde teve início a uma Reunião Ordinária. Tendo constatado Quórum Regimental, o Senhor Presidente convidou a todos para ficarem em pé e juntos ouvirem a leitura de um texto bíblico e logo após a leitura da Ata da Reunião anterior que foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida, a leitura do Expediente: **Projeto de Lei nº14/2026 – Executivo** Súmula: Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, I e a tabela IX, todos da Lei Municipal nº149/2003, que institui o Código Tributário do Município. **Projeto de Lei nº15/2026 – Executivo** Súmula: Altera a Lei Municipal nº145/2023 e dá outras providências. **Projeto de Lei nº16/2026 – Executivo** Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2026 e dá outras providências, todos os Projetos de Lei foram encaminhados para as devidas Comissões para análise. Logo após a Leitura da **Ordem do dia: Projeto de Lei nº 13/2026** Súmula: Cria o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “Acolhe Arapuã” para pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento de saúde e dá outras providências, que foi aprovado por unanimidade em primeira votação. Logo após foi deixado a palavra livre, e após, nada mais a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para estarem presentes na próxima Sessão Ordinária. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Valdineia de Vicente, João Carlos Matias, Sebastião dos Santos, Douglas Cleyton Pereira, Marcos da Silva Soares, Rafael Leandro Euzébio e Flavio Gonçalves da Rocha. E assim Senhor Presidente, determinou encerramento da Reunião ordinária, do que para constar, eu, Geraldo Cosme de Rezende, 1º secretário, em conformidade com o regimento interno art. 36, lavrei a referida Ata que após lida e aprovada, segue por mim, pelo presidente e os demais vereadores presentes devidamente assinados.

Valdineia

Rezende

João Carlos Matias

Sebastião dos Santos

Rafael





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –

Fone: 043 - 3444-1197

ATA Nº 014/2026

Reunião Ordinária do dia 12 de maio de 2026.

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2026, as dezenove horas reuniu-se no Plenário Vereador Daniel Crozeta no recinto deste Poder Legislativo Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, os Vereadores deste Legislativo, sob a presidência do Vereador Alisson Thiago Dias Paulino, onde teve início a uma Reunião Ordinária. Tendo constatado Quórum Regimental, o Senhor Presidente convidou a todos para ficarem em pé e juntos ouvirem a leitura de um texto bíblico e logo após a leitura da Ata da Reunião anterior que foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida, a leitura do Expediente: CONVITE para Cavalgada Municipal de Arapuã, dia 31/05/2026, saída de Arapuã às 9:00 horas do Pátio de Máquinas e chegada em Romeópolis às 12 horas. Logo após a Leitura da **Ordem do dia: Projeto de Lei nº 13/2026** Súmula: Cria o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "Acolhe Arapuã" para pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento de saúde e dá outras providências, que foi aprovado por unanimidade em segunda votação. **Projeto de Lei nº 11/2026 – Executivo** Súmula: Estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027. **Projeto de Lei nº 14/2026 – Executivo** Súmula: Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, I e a tabela IX, todos da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município. **Projeto de Lei nº 16/2026 – Executivo** Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2026 e dá outras providências, todos aprovados em primeira votação. **Requerimento nº 37/2026** do vereador Rafael Leandro Euzébio, no qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, o pedido para que seja realizado um estudo técnico entre a Prefeitura e a Paróquia São Jose de Arapuã, para a construção de um barracão para uso coletivo entre atividades da Paróquia e atividades que envolvam os moradores em geral. **Requerimento nº 38/2026** do vereador Rafael Leandro Euzébio, no qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, o pedido para que seja realizado serviços de manutenção nas creches do município. **Requerimento nº 39/2026** da vereadora Valdineia de Vicente, na qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, a instalação de Paivers no acesso ao Cemitério do Romeópolis. **Requerimento nº 40/2026** do vereador Sebastião dos Santos, no qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, que seja providenciado junto aos órgãos competentes a perfuração de um poço artesiano na comunidade São João Batista. **Requerimento nº 41/2026** do vereador Alisson Thiago Dias Paulino, no qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, que seja providenciado reparos nas pedras irregulares da estrada entre Arapuã e Bem-te-vi, todos requerimentos foram aprovados por unanimidade. Logo após foi deixado a palavra livre, e após, nada mais a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para estarem presentes na próxima Sessão Extraordinária, que seria logo após o encerramento da Sessão Ordinária. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Valdineia de Vicente, João Carlos Matias, Sebastião dos Santos, Douglas Cleyton Pereira, Marcos da Silva Soares, Rafael Leandro Euzébio e Flavio Gonçalves da Rocha. E assim Senhor Presidente, determinou encerramento da Reunião ordinária, do que para constar, eu, Geraldo Cosme de Rezende, 1º secretário, em conformidade com o regimento interno art. 36, lavrei a referida Ata que após lida e aprovada, segue por mim, pelo presidente e os demais vereadores presentes devidamente assinados.

*Valdineia*  
*João Carlos Matias*  
*Sebastião dos Santos*  
*Douglas Cleyton Pereira*  
*Marcos da Silva Soares*  
*Rafael Leandro Euzébio*  
*Flavio Gonçalves da Rocha*  
*Geraldo Cosme de Rezende*  
*Manoel Salvador*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 13/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO**

*SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO “ACOLHE ARAPUÃ” PARA PACIENTES EM TRÂNSITO QUE AGUARDAM TRANSPORTE OU ATENDIMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado de Arapuã, denominado “**ACOLHE ARAPUÃ**”, com o objetivo primordial de promover políticas públicas que visem ações, metas e estratégias que proporcionem condições reais de conforto, segurança e organização, garantindo a dignidade e o acolhimento para pacientes que aguardam o transporte de saúde ou atendimento, especialmente aqueles que se deslocam das diversas comunidades locais e rurais e necessitam de acomodação em horários fora do expediente regular dos prédios públicos ou em períodos de necessidade específica.

**Art. 2º** O modelo de gestão social, de saúde e de logística para o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado tem por objetivos centrais, alinhados com os princípios da humanização da saúde no Sistema Único de Saúde, garantir a proteção e o bem-estar dos usuários, observando a complexidade do deslocamento intermunicipal e rural para tratamento médico, conforme detalhado nos incisos descritos a seguir:

I– Incluir indivíduos e famílias residentes no município, notadamente aqueles provenientes das comunidades rurais ou afastadas, que necessitam de acolhimento seguro devido à incompatibilidade entre o horário de transporte, o horário de atendimento médico em Arapuã ou em municípios vizinhos, e as horas de funcionamento regular das demais estruturas de apoio;

II – Promover o acesso a um local de espera de qualidade, com infraestrutura mínima essencial para o descanso, higiene e alimentação, assegurando condições de acessibilidade adequadas a todos os usuários, especialmente aqueles com deficiência física ou mobilidade reduzida;

III – Organizar e controlar o fluxo de acesso e permanência na Casa de Apoio, zelando rigorosamente pelo cumprimento das normas de convívio social, silêncio e segurança, estabelecidas no Regimento Interno, com o propósito de evitar aglomerações e tumultos que possam comprometer o bem-estar do coletivo de pacientes;

IV – Assegurar o apoio logístico e informativo aos pacientes e seus respectivos acompanhantes, fornecendo orientações precisas quanto ao tempo estimado de espera, o itinerário e o horário de saída dos transportes municipais, em consonância com o Plano Municipal de Transporte de Saúde.

**Art. 3º** As propostas e ações implementadas no âmbito deste Programa Municipal observarão as seguintes diretrizes gerais de gestão e socialização do serviço:

I– Integração plena com as normas e políticas públicas de assistência social, saúde,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

transporte, saneamento e educação, reconhecendo o serviço de acolhimento como parte essencial da rede de suporte ao paciente em tratamento de saúde;

II – Adequação e compatibilização do Programa de Acolhimento Humanizado com os princípios doutrinários e organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à garantia de acesso, equidade e humanização da assistência prestada; III – Compatibilização deste Programa com o Regimento Interno da Casa de Apoio ao Paciente em Espera de Arapuã e outros planos setoriais existentes, tais como o Plano Municipal de Saúde e o Plano de Assistência Social, visando a coerência na execução das políticas públicas de amparo ao cidadão;

IV – Promoção do ordenamento e da efetividade do serviço de transporte sanitário do município, utilizando a Casa de Apoio como ponto central e organizado para a concentração e o embarque seguro dos usuários;

V – Atendimento prioritário e diferenciado à população que se encontra em situação de maior fragilidade e vulnerabilidade, tais como pacientes idosos, pessoas com deficiência, gestantes, e aqueles com doenças crônicas ou graves que exijam cuidados redobrados durante o período de espera;

VI – Inclusão social e valorização da dignidade dos grupos atendidos, através da garantia de um ambiente acolhedor, limpo e tratado com respeito, fortalecendo os vínculos de confiança entre o cidadão e a gestão municipal;

VII – Atendimento às diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual que tratam da Política Nacional de Humanização (PNH) e da garantia dos direitos dos pacientes em trânsito para tratamento de saúde.

**Art. 4º** As propostas e a gestão operacional estabelecidas no âmbito deste Programa observarão as seguintes diretrizes específicas para o funcionamento da Casa de Apoio: I– Atendimento pleno às normas de preservação da saúde e de higiene, garantindo a limpeza e a desinfecção diária das instalações para mitigar os riscos sanitários no ambiente de espera;

II – Manutenção da segurança, salubridade e qualidade da edificação e do mobiliário, provendo assentos suficientes, confortáveis e acessíveis, conforme previsto no Regimento Interno;

III – Previsão da disponibilização dos itens essenciais de conforto para os pacientes, incluindo água potável, café ou chá, acesso a banheiro limpo e acessível, ventilação adequada e, se possível, acesso à televisão ou materiais de leitura leve e informativa; IV – As instalações da Casa de Apoio devem ser compatíveis com as orientações de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente a NBR 9050/2004, para garantir o uso pleno por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – Garantia da reserva de leitos ou locais de repouso, quando a estrutura permitir, e de assentos prioritários para atendimento aos idosos e pessoas com deficiência, em linha com o disposto nas legislações respectivas;

VI – Cumprimento rigoroso das normas de conduta e convivência estabelecidas no Regimento Interno, com controle do acesso para garantir que apenas pacientes em espera, o acompanhante autorizado por lei e a equipe responsável permaneçam no local; VII –





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Atendimento prioritário no acolhimento de pacientes que se destinam a Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ou cujos horários de agendamento de transporte se situem nas madrugadas ou períodos noturnos, de modo a evitar a exposição a intempéries e riscos;  
VIII – Garantia da separação e entrega do kit lanche aos pacientes em trânsito, realizada em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 876/2025, seguindo rigorosamente a lista de viagem e as diretrizes de acondicionamento em caixa térmica para entrega ao motorista;

IX – Implementação de monitoramento constante por servidor responsável para controle de acesso e para o auxílio a pacientes idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida;

X – Observância do devido processo de registro de entrada e saída dos pacientes, com a coleta das informações necessárias (Nome, Data, Horário de entrada e saída, Acompanhante), para fins de controle e rastreabilidade da utilização do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os requisitos operacionais, os procedimentos detalhados e as rotinas de funcionamento complementares ao Regimento Interno da Casa de Apoio, necessários para a perfeita execução do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, serão regulamentados por ato próprio da administração pública, a ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** Para a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos trabalhos pertinentes ao Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, será constituída uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento, que deverá ser composta por três servidores titulares e um suplente, preferencialmente, com experiência nas áreas de assistência social, saúde e logística de transporte, os quais deverão ser designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ausência ou impedimento legal de qualquer dos servidores titulares designados, assumirá o encargo o suplente, pelo tempo que durar a vacância ou o impedimento.

**Art. 6º** São critérios essenciais para a utilização e o acolhimento do paciente no Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” os seguintes: I– Ser paciente residente no Município de Arapuã, necessitando de deslocamento para atendimento ou tratamento de saúde, seja nas unidades de Arapuã ou em outros municípios, comprovando residência e vínculo comunitário através de documentos hábeis;

II – O paciente, ou seu responsável, deve ter agendado o transporte ou o atendimento de saúde com a devida antecedência, informando local, data, horário e se haverá acompanhante, seguindo os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e pelas normativas específicas do Departamento/Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Considera-se comprovada a necessidade e o vínculo através da apresentação do comprovante de agendamento médico ou da inserção do nome na lista de viagem fornecida pelo setor de transporte e saúde municipal, ou por relatórios e documentos similares provenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Da decisão administrativa que negar ou restringir o acolhimento ao paciente ou





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

acompanhante, caberá recurso administrativo, endereçado formalmente à Comissão de Coordenação e Acompanhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da negativa, respeitados os motivos de urgência e segurança.

**Art. 7º** É vedado o acolhimento e a permanência de paciente ou acompanhante na Casa de Apoio que incidam nas seguintes situações:

I– Não possuir agendamento ou necessidade de atendimento ou transporte comprovada pelos canais oficiais do município, caracterizando o uso indevido do espaço;

II – Promover atos de desordem, causar tumulto, ou desrespeitar, de forma reiterada, as normas de conduta e convivência estabelecidas no Regimento Interno, incluindo a proibição de fumar, consumir bebidas alcoólicas ou portar objetos que comprometam a segurança dos demais usuários;

III – Utilizar o local com propósito diverso da finalidade de espera e acolhimento em trânsito, notadamente para fins de moradia, comércio, empréstimo, aluguel ou qualquer atividade que configure obtenção de lucro ou uso particular;

IV – Apresentar sintomatologia que exija isolamento imediato ou tratamento em unidade de saúde, e que possa colocar em risco a saúde do coletivo em espera, devendo, nestes casos, a equipe de saúde ser acionada imediatamente.

§1º Para fins de averiguação da utilização indevida ou descumprimento das normas, serão utilizados os registros de agendamento, os relatórios da equipe de monitoramento e os demais documentos comprobatórios necessários para a análise do caso.

§2º Fica a Administração Municipal, através da equipe de monitoramento e acompanhamento, autorizada a solicitar a apresentação de documentos complementares ou informações de saúde, quando estritamente necessários para a garantia da segurança e do uso adequado do espaço.

§3º O atendimento será feito de forma contínua, visando respeitar a necessidade de deslocamento dos pacientes das comunidades rurais e periféricas, sendo o acesso restrito aos horários de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno, a saber, das 03h às 06h, de segunda a sexta-feira, cabendo à Administração regulamentar exceções em feriados ou de acordo com a demanda específica do transporte.

§4º Considera-se acolhimento humanizado a garantia de um espaço de espera digno e seguro, que preserve a saúde física e emocional do paciente, observando a convivência comunitária como um direito previsto no art. 4º da Lei nº 8.069/1990; no inciso III do art. 4º da Lei nº 8.742/1993; no inciso V do art. 6º da Lei nº 13.146/2015; e no art. 3º da Lei nº 10.741/2003.

§5º O período de uso do local é estritamente limitado ao tempo de espera pelo transporte municipal de saúde ou pelo agendamento do atendimento, vedada a permanência prolongada sem justificativa logística ou médica.

**Art. 8º** Caracteriza-se como público prioritário para o acolhimento no Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, em especial em momentos de alta demanda ou limitação de espaço, indivíduos e famílias em situação de maior vulnerabilidade, conforme segue:

I– Famílias cuja referência de transporte seja para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com horário de saída ou chegada coincidente com os períodos mais críticos de exposição





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

(madrugada);

II – Indivíduos e famílias de quem faça parte:

- a) crianças e adolescentes, conforme o dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- c) idoso, conforme o dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- d) pessoa(s) com doenças crônicas ou debilitantes, cuja condição exija maior cuidado e conforto no período de espera, devidamente comprovadas por laudo médico;

III – Pacientes que se deslocam de comunidades rurais e que comprovadamente não possuem vínculo familiar ou rede de apoio próxima à Casa de Apoio no perímetro urbano. PARÁGRAFO ÚNICO – A validação da situação de vulnerabilidade e a aplicação da prioridade serão realizadas pela equipe de monitoramento da Casa de Apoio, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Para fins de organização e pricrização do espaço de acolhimento em momentos de elevada demanda, e em conformidade com o princípio da equidade e da proteção aos mais vulneráveis, será utilizada a somatória dos seguintes critérios de classificação, considerando a gravidade e o risco da espera em ambiente diverso:

I– Necessidade de horário atípico de acolhimento: Paciente que aguarda transporte municipal com horário de saída ou de chegada entre 03h00 (três horas) e 05h00 (cinco horas), por paciente, peso 5;

II – Presença de Crianças e Adolescentes: Paciente ou acompanhante que se encontre com crianças de 0 a 11 anos de idade, por criança, peso 5; ou com adolescente, de 12 a 17 anos de idade, por adolescente, peso 3, conforme o disposto na Lei nº 8.069/1990;

III – Paciente Idoso: Indivíduo com 60 (sessenta) anos ou mais, por indivíduo, peso 3, conforme a Lei nº 10.741/2003;

IV – Pessoa com Deficiência/Mobilidade Reduzida: Paciente ou acompanhante com deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente comprovada, por pessoa, peso 3, conforme a Lei nº 13.146/2015;

V – Doença Crônica/Debilitante: Paciente com comprovada doença crônica ou aguda debilitante que exija maior repouso e conforto, por pessoa, peso 3;

VI – Distância da Residência: Paciente cuja residência esteja localizada em comunidades rurais ou zonas de difícil acesso, com tempo de deslocamento maior que 40 (quarenta) minutos até a sede do município, peso 5;

VII – Necessidade de Acompanhante Legal: Paciente que, por condição de saúde ou idade, necessita da presença de acompanhante conforme a Lei, peso 2.

§1º Os critérios elencados nos incisos I a VII serão computados através de somatória simples para fins de priorização imediata do acolhimento, no momento da chegada, em caso de eventual lotação do espaço.

§2º Da decisão acerca da classificação e da priorização momentânea de acesso, caberá recurso administrativo, endereçado de forma verbal ou escrita à equipe responsável e formalmente à Comissão de Coordenação e Acompanhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 10** Em caso de empate na somatória dos pontos de priorização de acesso imediato, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, de acordo com a ordem que segue:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

I– Será priorizado o paciente que apresentar maior necessidade de deslocamento comprovada para outra cidade (TFD), com horário de saída iminente e extrema (primeiro horário da madrugada); II – Será priorizada a presença de crianças de 0 a 11 anos de idade no grupo de

acolhimento, em função da maior vulnerabilidade intrínseca inerente a esta faixa etária;

III – Será priorizado o paciente que possua integrante com doença crônica ou debilitante que exija conforto e repouso imediatos, devidamente comprovada por laudo médico; IV

– Caso persistam os empates após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate ocorrerá pela ordem cronológica de chegada à Casa de Apoio, conforme registro no Livro de Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação dos critérios de desempate e a decisão final sobre a prioridade de acolhimento, em situações excepcionais de lotação, serão de responsabilidade da Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal “ACOLHE ARAPUÃ”, após parecer consultivo da equipe de monitoramento de saúde.

**Art. 11** Será garantida a reserva de assentos, espaços e boxes de maior conforto e acessibilidade, conforme o disposto no Regimento Interno, com atendimento prioritário e auxílio constante pela equipe responsável, para o acolhimento dos pacientes idosos, acima de 60 (sessenta) anos, em consonância com o integral cumprimento do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

**Art. 12** Será garantida a reserva de assentos, espaços e boxes de maior conforto e acessibilidade, com eliminação de barreiras arquitetônicas, bem como auxílio constante pela equipe responsável, para o acolhimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em consonância com o integral cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

§1º A garantia dos espaços e do auxílio será aplicada de forma contínua, durante todo o horário de funcionamento da Casa de Apoio, sempre que houver a presença de pacientes que se enquadrem nas categorias previstas nos artigos 11 e 12.

§2º No caso de alta demanda, a equipe de monitoramento deverá zelar pela aplicação imediata da prioridade de acesso, retirando de uso comum, se necessário, os espaços reservados para a garantia do repouso e da segurança dos vulneráveis.

**Art. 13** Os recursos destinados à manutenção, custeio e funcionamento do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” são provenientes das seguintes fontes, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas:

I– Recursos próprios do Município de Arapuã, oriundos de fonte livre do Tesouro Municipal, consignados nas dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social;

II – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde;

III – Repasses Estaduais e Federais oriundos de programas destinados à saúde, assistência social, transporte sanitário e humanização do atendimento;

IV – Outras fontes que vierem a ser definidas através de convênios, parcerias ou auxílios específicos para a área de saúde.

**Art. 14** O Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” é





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

integralmente gratuito ao beneficiário, sendo de responsabilidade do Município arcar com todos os custos de investimento, manutenção e custeio necessários para a oferta do serviço essencial.

§1º Fica o Município autorizado, conforme previsão no Plano Municipal de Saúde e no orçamento vigente, a custear a aquisição de materiais de higiene e limpeza, o pagamento de despesas de consumo (água, energia, Wi-Fi), a reposição de insumos (café, chá, água potável) e a contratação de mão de obra e serviços, incluindo o monitoramento e a orientação dos pacientes.

§2º A Casa de Apoio, o espaço físico onde se realiza o acolhimento, deverá possuir as condições estruturais, de segurança e de acessibilidade mínimas previstas no Regimento Interno e nas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

§3º A utilização do espaço de acolhimento tem caráter precário e transitório, sendo estritamente vinculada à necessidade comprovada de transporte municipal de saúde ou de aguardo de atendimento médico agendado, não gerando qualquer direito de permanência ou moradia ao paciente ou acompanhante.

§4º Os bens móveis e eletrônicos disponibilizados para o conforto dos pacientes (televisão, Wi-Fi, cadeiras, etc.) são de propriedade pública municipal, devendo os usuários zelar pela sua conservação durante o período de uso.

**Art. 15** Em hipótese alguma será admitida a utilização do espaço da Casa de Apoio para fins que desvirtuem a sua finalidade social e sanitária, sendo expressamente vedada a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie para o beneficiário ou outrem, durante a sua permanência no local.

§1º Durante o período de espera e acolhimento, incorrendo o paciente ou seu acompanhante em descumprimento dos deveres estabelecidos no Regimento Interno ou em alguma das vedações do caput, poderá ser solicitada a imediata retirada do local por parte da equipe de monitoramento, precedida de Processo Administrativo simplificado instaurado pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento, assegurada a ampla defesa sempre que possível e não havendo risco iminente à segurança dos demais usuários.

§2º Em caso de comprovação da vedação do caput ou de descumprimento grave das normas de convivência (perturbação, agressão, uso de substâncias ilícitas), os pacientes e seus acompanhantes que derem motivo para a retirada imediata não mais poderão participar do Programa de Acolhimento Humanizado, devendo desocupar o imóvel no prazo máximo de até 90 (noventa) minutos, após a finalização da notificação formal e do Procedimento Administrativo Simplificado para contraditório.

§3º Havendo desistência do paciente em se manter na posse temporária do espaço a ele destinado durante o período de espera, deverá prontamente comunicar a equipe responsável, abrindo a vaga para um novo paciente.

§4º A ausência injustificada do paciente ou acompanhante no espaço de acolhimento por período que exceda 03 (três) horas ininterruptas poderá ser caracterizada como abandono da vaga temporária, se houver demanda reprimida, permitindo-se o acolhimento de outro paciente.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§5º Comunicação prévia e justificada à Administração Pública, informando o motivo da ausência temporária do paciente, exclui a caracterização de abandono.

**Art. 16** O uso do espaço e dos serviços oferecidos pelo Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” não gera qualquer ônus ou tributo municipal aos pacientes e seus acompanhantes, sendo o serviço inteiramente custeado pelo erário municipal.

**Art. 17** São obrigações e deveres do paciente e de seu acompanhante, durante o período de utilização do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, conforme previsto no Regimento Interno e visando a manutenção da ordem e do bem-estar coletivo:

- I) Utilizar o espaço exclusivamente com a finalidade de espera e acolhimento em trânsito, mantendo-o sempre limpo e bem conservado, não sendo admitido o uso de materiais ou equipamentos que comprometam a estrutura ou a segurança;
- II) Respeitar de forma integral as normas de conduta da Casa de Apoio, incluindo a regra de manter silêncio, falar em tom moderado, e zelar pelos móveis e equipamentos disponibilizados para uso comum, conforme o item 8 (Deveres) do Regimento Interno;
- III) Agendar o transporte com a antecedência necessária, informando o local, a data e horário, e se haverá acompanhante, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei do Acompanhante e pelas normativas municipais específicas;
- IV) Não dividir ou fracionar o espaço com terceiros não autorizados ou que não estejam devidamente cadastrados como pacientes em espera;
- V) Seguir, de forma integral, as orientações fornecidas pela equipe responsável e pela fiscalização municipal, colaborando para a organização do fluxo de pacientes e acompanhantes;
- VI) O paciente e seu acompanhante devem ser responsáveis pela integridade e guarda de seus pertences pessoais, não cabendo ao Município responsabilidade por objetos ou valores perdidos no local.

§1º Caso o paciente ou o acompanhante promova qualquer ato de dano aos móveis ou equipamentos, deverá arcar com os prejuízos advindos da reposição ou reparação, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

§2º Caso ocorra qualquer das condutas vedadas pelo caput ou pelos incisos, deverá o paciente e, se for o caso, seu acompanhante, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, apresentar defesa formal à Comissão de Coordenação e Acompanhamento.

§3º Havendo qualquer descumprimento grave dos termos do Regimento Interno ou das obrigações detalhadas nesta Lei, haverá a rescisão do direito de uso provisório da vaga de acolhimento, com prévio contraditório.

§4º O termo de autorização precária de uso do espaço para fins de acolhimento poderá ser alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por inadimplência total ou parcial de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente.

§5º Eventuais materiais ou objetos pessoais deixados no imóvel após a saída ou retirada do paciente não configuram benfeitorias e não serão objeto de indenização ou guarda prolongada por parte do Município de Arapuã.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§6º O paciente ou acompanhante que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Casa de Apoio antes do horário de embarque programado, deverá comunicar, administrativamente, a equipe de monitoramento no momento da saída.

§7º Outras disposições detalhadas sobre os deveres e responsabilidades serão regulamentadas pelo Regimento Interno e pela Portaria de regulamentação emitida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 18** O acesso dos beneficiários ao Programa de Acolhimento se dará mediante comprovada necessidade de transporte e de espera, através da inclusão nas listas de agendamento e encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será monitorado e registrado pela equipe responsável na Casa de Apoio.

§1º Os critérios de priorização e acolhimento dos interessados serão aplicados pela equipe de monitoramento do local, respeitando os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno.

§2º O paciente e seu acompanhante deverão se responsabilizar pela veracidade de todas as informações prestadas no ato do agendamento e da entrada na Casa de Apoio, podendo ser convocados a qualquer tempo para prestar informações e apresentar documentos complementares, visando confirmar a necessidade e o vínculo com os serviços de saúde.

§3º O paciente tem ciência de que, ao utilizar o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, ele aceita todas as regras do Regimento Interno e possui ciência de que prestar informações falsas pode incorrer em crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), sem prejuízo da exclusão imediata do acolhimento.

**Art. 19** Computam-se os prazos estabelecidos nesta lei para fins administrativos, observando a exclusão do dia de início e a inclusão do seu término.

**Art. 20** Caberá à Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” decidir pelo deferimento ou não de recursos interpostos contra todas as fases do processo de acolhimento e aplicação de penalidades.

**Art. 21** Fica definido como instância recursal máxima do Processo de Acolhimento e Coordenação do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” o Conselho Municipal de Saúde de Arapuã.

**Art. 22** Casos omissos nessa Lei e no Regimento Interno serão analisados e deliberados pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 23** O funcionamento da Casa de Apoio e a oferta dos serviços seguirão o padrão estabelecido pelo Regimento Interno da Casa de Apoio e pelas normas da Administração Pública, visando a excelência no atendimento.

**Art. 24** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuã, 15 de maio de 2026.



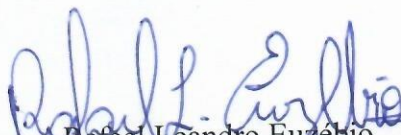


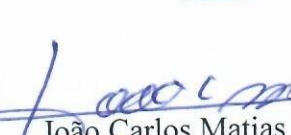
# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

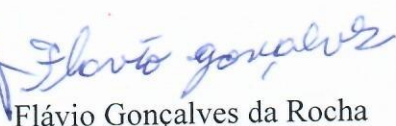
Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

  
Rafael Leandro Euzébio  
Presidente

  
João Carlos Matias  
Relator

  
Flávio Gonçalves da Rocha  
Membro





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Ofício nº 06/2026

PROTÓCOLO 618-2016  
130578  
Data 13/05/2016 Horas 05:55  
Prefeitura Municipal de Arapuã

Ao  
**Excelentíssimo Senhor  
MANOEL SALVADOR  
Prefeito Municipal de Arapuã**

**Assunto:** Encaminhamento de redações finais de Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as redações finais dos Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa, conforme relação abaixo discriminada, para os devidos fins, nos termos do Art. 112 e seguintes do Regimento Interno desta Casa e Art. 24 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

**Projeto de Lei nº 13/2026** Súmula: Cria o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "Acolhe Arapuã" para pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento de saúde e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 16/2026 – Executivo** Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2026 e dá outras providências.

Informo que os referidos projetos foram regularmente apreciados e aprovados pelo Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades legais e regimentais.

Dessa forma, encaminham-se as respectivas redações finais para análise e eventual sanção por parte do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALISSON THIAGO DIAS PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Arapuã





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

Ofício N°155/2026 DEP/ADM

Arapuã, 15 de maio de 2026

Assunto: Encaminha LEIS.

PROTOCOLO N.º 43/2026  
Data 08/05/2026 Horas 09:16

Excelentíssimo Senhor Presidente

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Tem esta a finalidade de encaminhar as mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, cópias das Leis Municipais, aprovadas por esta Casa Legislativa, conforme consta em redação encaminhada através de ofício anteriormente expedido por esta Casa, conforme estabelece.

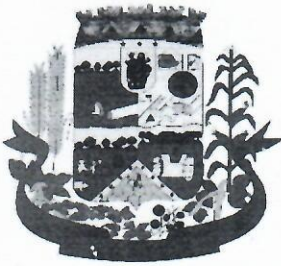
| PLE         | LEI MUNICIPAL |
|-------------|---------------|
| PLE 07/2026 | 927/2026      |
| PLE 10/2026 | 928/2026      |
| PLE 12/2026 | 926/2026      |
| PLE 13/2026 | 929/2026      |
| PLE 16/2026 | 930/2026      |

Atenciosamente,

Manoel Salvador

Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

LEI Nº 929/2026, de 15 de maio de 2026

*SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO HUMANIZADO "ACOLHE ARAPUÃ" PARA PACIENTES EM TRÂNSITO QUE AGUARDAM TRANSPORTE OU ATENDIMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná,  
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

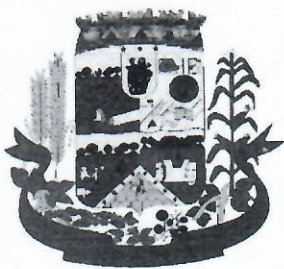
**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado de Arapuã, denominado "ACOLHE ARAPUÃ", com o objetivo primordial de promover políticas públicas que visem ações, metas e estratégias que proporcionem condições reais de conforto, segurança e organização, garantindo a dignidade e o acolhimento para pacientes que aguardam o transporte de saúde ou atendimento, especialmente aqueles que se deslocam das diversas comunidades locais e rurais e necessitam de acomodação em horários fora do expediente regular dos prédios públicos ou em períodos de necessidade específica.

**Art. 2º** O modelo de gestão social, de saúde e de logística para o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado tem por objetivos centrais, alinhados com os princípios da humanização da saúde no Sistema Único de Saúde, garantir a proteção e o bem-estar dos usuários, observando a complexidade do deslocamento intermunicipal e rural para tratamento médico, conforme detalhado nos incisos descritos a seguir:

I- Incluir indivíduos e famílias residentes no município, notadamente aqueles provenientes das comunidades rurais ou afastadas, que necessitam de acolhimento seguro devido à incompatibilidade entre o horário de transporte, o horário de atendimento médico em Arapuã ou em municípios vizinhos, e as horas de funcionamento regular das demais estruturas de apoio;

II – Promover o acesso a um local de espera de qualidade, com infraestrutura mínima essencial para o descanso, higiene e alimentação, assegurando condições de





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



acessibilidade adequadas a todos os usuários, especialmente aqueles com deficiência física ou mobilidade reduzida;

III – Organizar e controlar o fluxo de acesso e permanência na Casa de Apoio, zelando rigorosamente pelo cumprimento das normas de convívio social, silêncio e segurança, estabelecidas no Regimento Interno, com o propósito de evitar aglomerações e tumultos que possam comprometer o bem-estar do coletivo de pacientes;

IV – Assegurar o apoio logístico e informativo aos pacientes e seus respectivos acompanhantes, fornecendo orientações precisas quanto ao tempo estimado de espera, o itinerário e o horário de saída dos transportes municipais, em consonância com o Plano Municipal de Transporte de Saúde.

**Art. 3º** As propostas e ações implementadas no âmbito deste Programa Municipal observarão as seguintes diretrizes gerais de gestão e socialização do serviço:

I– Integração plena com as normas e políticas públicas de assistência social, saúde, transporte, saneamento e educação, reconhecendo o serviço de acolhimento como parte essencial da rede de suporte ao paciente em tratamento de saúde;

II – Adequação e compatibilização do Programa de Acolhimento Humanizado com os princípios doutrinários e organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à garantia de acesso, equidade e humanização da assistência prestada; III – Compatibilização deste Programa com o Regimento Interno da Casa de Apoio ao Paciente em Espera de Arapuá e outros planos setoriais existentes, tais como o Plano Municipal de Saúde e o Plano de Assistência Social, visando a coerência na execução das políticas públicas de amparo ao cidadão;

IV – Promoção do ordenamento e da efetividade do serviço de transporte sanitário do município, utilizando a Casa de Apoio como ponto central e organizado para a concentração e o embarque seguro dos usuários;

V – Atendimento prioritário e diferenciado à população que se encontra em situação de maior fragilidade e vulnerabilidade, tais como pacientes idosos, pessoas com deficiência, gestantes, e aqueles com doenças crônicas ou graves que exijam cuidados redobrados durante o período de espera;

VI – Inclusão social e valorização da dignidade dos grupos atendidos, através da garantia de um ambiente acolhedor, limpo e tratado com respeito, fortalecendo os vínculos de confiança entre o cidadão e a gestão municipal;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

VII – Atendimento às diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual que tratam da Política Nacional de Humanização (PNH) e da garantia dos direitos dos pacientes em trânsito para tratamento de saúde.

**Art. 4º** As propostas e a gestão operacional estabelecidas no âmbito deste Programa observarão as seguintes diretrizes específicas para o funcionamento da Casa de Apoio: I– Atendimento pleno às normas de preservação da saúde e de higiene, garantindo a limpeza e a desinfecção diária das instalações para mitigar os riscos sanitários no ambiente de espera;

II – Manutenção da segurança, salubridade e qualidade da edificação e do mobiliário, provendo assentos suficientes, confortáveis e acessíveis, conforme previsto no Regimento Interno;

III – Previsão da disponibilização dos itens essenciais de conforto para os pacientes, incluindo água potável, café ou chá, acesso a banheiro limpo e acessível, ventilação adequada e, se possível, acesso à televisão ou materiais de leitura leve e informativa; IV – As instalações da Casa de Apoio devem ser compatíveis com as orientações de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente a NBR 9050/2004, para garantir o uso pleno por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – Garantia da reserva de leitos ou locais de repouso, quando a estrutura permitir, e de assentos prioritários para atendimento aos idosos e pessoas com deficiência, em linha com o disposto nas legislações respectivas;

VI – Cumprimento rigoroso das normas de conduta e convivência estabelecidas no Regimento Interno, com controle do acesso para garantir que apenas pacientes em espera, o acompanhante autorizado por lei e a equipe responsável permaneçam no local;

VII – Atendimento prioritário no acolhimento de pacientes que se destinam a Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ou cujos horários de agendamento de transporte se situem nas madrugadas ou períodos noturnos, de modo a evitar a exposição a intempéries e riscos;

VIII – Garantia da separação e entrega do kit lanche aos pacientes em trânsito, realizada em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 876/2025, seguindo rigorosamente a lista de viagem e as diretrizes de acondicionamento em caixa térmica para entrega ao motorista;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE

## ARAPUÃ

*A serviço de todos!*

IX – Implementação de monitoramento constante por servidor responsável para controle de acesso e para o auxílio a pacientes idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida;

X – Observância do devido processo de registro de entrada e saída dos pacientes, com a coleta das informações necessárias (Nome, Data, Horário de entrada e saída, Acompanhante), para fins de controle e rastreabilidade da utilização do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requisitos operacionais, os procedimentos detalhados e as rotinas de funcionamento complementares ao Regimento Interno da Casa de Apoio, necessários para a perfeita execução do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, serão regulamentados por ato próprio da administração pública, a ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** Para a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos trabalhos pertinentes ao Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, será constituída uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento, que deverá ser composta por três servidores titulares e um suplente, preferencialmente, com experiência nas áreas de assistência social, saúde e logística de transporte, os quais deverão ser designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência ou impedimento legal de qualquer dos servidores titulares designados, assumirá o encargo o suplente, pelo tempo que durar a vacância ou o impedimento.

**Art. 6º** São critérios essenciais para a utilização e o acolhimento do paciente no Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” os seguintes: I– Ser paciente residente no Município de Arapuã, necessitando de deslocamento para atendimento ou tratamento de saúde, seja nas unidades de Arapuã ou em outros municípios, comprovando residência e vínculo comunitário através de documentos hábeis;

II – O paciente, ou seu responsável, deve ter agendado o transporte ou o atendimento de saúde com a devida antecedência, informando local, data, horário e se haverá acompanhante, seguindo os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e pelas normativas específicas do Departamento/Secretaria Municipal de Saúde.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

§1º Considera-se comprovada a necessidade e o vínculo através da apresentação do comprovante de agendamento médico ou da inserção do nome na lista de viagem fornecida pelo setor de transporte e saúde municipal, ou por relatórios e documentos similares provenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Da decisão administrativa que negar ou restringir o acolhimento ao paciente ou acompanhante, caberá recurso administrativo, endereçado formalmente à Comissão de Coordenação e Acompanhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da negativa, respeitados os motivos de urgência e segurança.

**Art. 7º** É vedado o acolhimento e a permanência de paciente ou acompanhante na Casa de Apoio que incidam nas seguintes situações:

I- Não possuir agendamento ou necessidade de atendimento ou transporte comprovada pelos canais oficiais do município, caracterizando o uso indevido do espaço;

II - Promover atos de desordem, causar tumulto, ou desrespeitar, de forma reiterada, as normas de conduta e convivência estabelecidas no Regimento Interno, incluindo a proibição de fumar, consumir bebidas alcoólicas ou portar objetos que comprometam a segurança dos demais usuários;

III - Utilizar o local com propósito diverso da finalidade de espera e acolhimento em trânsito, notadamente para fins de moradia, comércio, empréstimo, aluguel ou qualquer atividade que configure obtenção de lucro ou uso particular;

IV - Apresentar sintomatologia que exija isolamento imediato ou tratamento em unidade de saúde, e que possa colocar em risco a saúde do coletivo em espera, devendo, nestes casos, a equipe de saúde ser acionada imediatamente.

§1º Para fins de averiguação da utilização indevida ou descumprimento das normas, serão utilizados os registros de agendamento, os relatórios da equipe de monitoramento e os demais documentos comprobatórios necessários para a análise do caso.

§2º Fica a Administração Municipal, através da equipe de monitoramento e acompanhamento, autorizada a solicitar a apresentação de documentos complementares ou informações de saúde, quando estritamente necessários para a garantia da segurança e do uso adequado do espaço.

§3º O atendimento será feito de forma contínua, visando respeitar a necessidade de deslocamento dos pacientes das comunidades rurais e periféricas, sendo o acesso restrito aos horários de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno, a saber, das 03h às





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

*A serviço de todos!*

06h, de segunda a sexta-feira, cabendo à Administração regulamentar exceções em feriados ou de acordo com a demanda específica do transporte.

§4º Considera-se acolhimento humanizado a garantia de um espaço de espera digno e seguro, que preserve a saúde física e emocional do paciente, observando a convivência comunitária como um direito previsto no art. 4º da Lei nº 8.069/1990; no inciso III do art. 4º da Lei nº 8.742/1993; no inciso V do art. 6º da Lei nº 13.146/2015; e no art. 3º da Lei nº 10.741/2003.

§5º O período de uso do local é estritamente limitado ao tempo de espera pelo transporte municipal de saúde ou pelo agendamento do atendimento, vedada a permanência prolongada sem justificativa logística ou médica.

**Art. 8º** Caracteriza-se como público prioritário para o acolhimento no Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "ACOLHE ARAPUÃ", em especial em momentos de alta demanda ou limitação de espaço, indivíduos e famílias em situação de maior vulnerabilidade, conforme segue:

I- Famílias cuja referência de transporte seja para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com horário de saída ou chegada coincidente com os períodos mais críticos de exposição (madrugada);

II – Indivíduos e famílias de quem faça parte:

- a) crianças e adolescentes, conforme o dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- c) idoso, conforme o dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

d) pessoa(s) com doenças crônicas ou debilitantes, cuja condição exija maior cuidado e conforto no período de espera, devidamente comprovadas por laudo médico; III – Pacientes que se deslocam de comunidades rurais e que comprovadamente não possuem vínculo familiar ou rede de apoio próxima à Casa de Apoio no perímetro urbano. PARÁGRAFO ÚNICO – A validação da situação de vulnerabilidade e a aplicação da prioridade serão realizadas pela equipe de monitoramento da Casa de Apoio, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Para fins de organização e priorização do espaço de acolhimento em momentos de elevada demanda, e em conformidade com o princípio da equidade e da proteção aos





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

mais vulneráveis, será utilizada a somatória dos seguintes critérios de classificação, considerando a gravidade e o risco da espera em ambiente diverso:

I- Necessidade de horário atípico de acolhimento: Paciente que aguarda transporte municipal com horário de saída ou de chegada entre 03h00 (três horas) e 05h00 (cinco horas), por paciente, peso 5;

II – Presença de Crianças e Adolescentes: Paciente ou acompanhante que se encontre com crianças de 0 a 11 anos de idade, por criança, peso 5; ou com adolescente, de 12 a 17 anos de idade, por adolescente, peso 3, conforme o disposto na Lei nº 8.069/1990;

III – Paciente Idoso: Indivíduo com 60 (sessenta) anos ou mais, por indivíduo, peso 3, conforme a Lei nº 10.741/2003;

IV – Pessoa com Deficiência/Mobilidade Reduzida: Paciente ou acompanhante com deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente comprovada, por pessoa, peso 3, conforme a Lei nº 13.146/2015;

V – Doença Crônica/Debilitante: Paciente com comprovada doença crônica ou aguda debilitante que exija maior repouso e conforto, por pessoa, peso 3;

VI – Distância da Residência: Paciente cuja residência esteja localizada em comunidades rurais ou zonas de difícil acesso, com tempo de deslocamento maior que 40 (quarenta) minutos até a sede do município, peso 5;

VII – Necessidade de Acompanhante Legal: Paciente que, por condição de saúde ou idade, necessita da presença de acompanhante conforme a Lei, peso 2.

§1º Os critérios elencados nos incisos I a VII serão computados através de somatória simples para fins de priorização imediata do acolhimento, no momento da chegada, em caso de eventual lotação do espaço.

§2º Da decisão acerca da classificação e da priorização momentânea de acesso, caberá recurso administrativo, endereçado de forma verbal ou escrita à equipe responsável e formalmente à Comissão de Coordenação e Acompanhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 10** Em caso de empate na somatória dos pontos de priorização de acesso imediato, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, de acordo com a ordem que segue:

I- Será priorizado o paciente que apresentar maior necessidade de deslocamento comprovada para outra cidade (TFD), com horário de saída iminente e extrema (primeiro horário da madrugada);





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

II – Será priorizada a presença de crianças de 0 a 11 anos de idade no grupo de acolhimento, em função da maior vulnerabilidade intrínseca inerente a esta faixa etária;  
III – Será priorizado o paciente que possua integrante com doença crônica ou debilitante que exija conforto e repouso imediatos, devidamente comprovada por laudo médico; IV – Caso persistam os empates após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate ocorrerá pela ordem cronológica de chegada à Casa de Apoio, conforme registro no Livro de Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação dos critérios de desempate e a decisão final sobre a prioridade de acolhimento, em situações excepcionais de lotação, serão de responsabilidade da Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal “ACOLHE ARAPUÃ”, após parecer consultivo da equipe de monitoramento de saúde.

**Art. 11** Será garantida a reserva de assentos, espaços e boxes de maior conforto e acessibilidade, conforme o disposto no Regimento Interno, com atendimento prioritário e auxílio constante pela equipe responsável, para o acolhimento dos pacientes idosos, acima de 60 (sessenta) anos, em consonância com o integral cumprimento do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

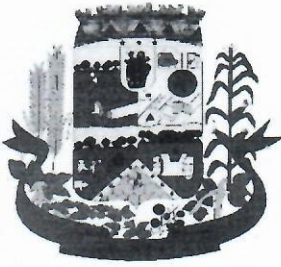
**Art. 12** Será garantida a reserva de assentos, espaços e boxes de maior conforto e acessibilidade, com eliminação de barreiras arquitetônicas, bem como auxílio constante pela equipe responsável, para o acolhimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em consonância com o integral cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

§1º A garantia dos espaços e do auxílio será aplicada de forma contínua, durante todo o horário de funcionamento da Casa de Apoio, sempre que houver a presença de pacientes que se enquadrem nas categorias previstas nos artigos 11 e 12.

§2º No caso de alta demanda, a equipe de monitoramento deverá zelar pela aplicação imediata da prioridade de acesso, retirando de uso comum, se necessário, os espaços reservados para a garantia do repouso e da segurança dos vulneráveis.

**Art. 13** Os recursos destinados à manutenção, custeio e funcionamento do Programa





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” são provenientes das seguintes fontes, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas:

I- Recursos próprios do Município de Arapua, oriundos de fonte livre do Tesouro Municipal, consignados nas dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social;

II – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde;

III – Repasses Estaduais e Federais oriundos de programas destinados à saúde, assistência social, transporte sanitário e humanização do atendimento;

IV – Outras fontes que vierem a ser definidas através de convênios, parcerias ou auxílios específicos para a área de saúde.

**Art. 14** O Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” é integralmente gratuito ao beneficiário, sendo de responsabilidade do Município arcar com todos os custos de investimento, manutenção e custeio necessários para a oferta do serviço essencial.

§1º Fica o Município autorizado, conforme previsão no Plano Municipal de Saúde e no orçamento vigente, a custear a aquisição de materiais de higiene e limpeza, o pagamento de despesas de consumo (água, energia, Wi-Fi), a reposição de insumos (café, chá, água potável) e a contratação de mão de obra e serviços, incluindo o monitoramento e a orientação dos pacientes.

§2º A Casa de Apoio, o espaço físico onde se realiza o acolhimento, deverá possuir as condições estruturais, de segurança e de acessibilidade mínimas previstas no Regimento Interno e nas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

§3º A utilização do espaço de acolhimento tem caráter precário e transitório, sendo estritamente vinculada à necessidade comprovada de transporte municipal de saúde ou de aguardo de atendimento médico agendado, não gerando qualquer direito de permanência ou moradia ao paciente ou acompanhante.

§4º Os bens móveis e eletrônicos disponibilizados para o conforto dos pacientes (televisão, Wi-Fi, cadeiras, etc.) são de propriedade pública municipal, devendo os usuários zelar pela sua conservação durante o período de uso.

**Art. 15** Em hipótese alguma será admitida a utilização do espaço da Casa de Apoio para fins que desvirtuem a sua finalidade social e sanitária, sendo expressamente vedada a





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÁ**  
*A serviço de todos!*

venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie para o beneficiário ou outrem, durante a sua permanência no local.

§1º Durante o período de espera e acolhimento, incorrendo o paciente ou seu acompanhante em descumprimento dos deveres estabelecidos no Regimento Interno ou em alguma das vedações do caput, poderá ser solicitada a imediata retirada do local por parte da equipe de monitoramento, precedida de Processo Administrativo simplificado instaurado pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento, assegurada a ampla defesa sempre que possível e não havendo risco iminente à segurança dos demais usuários.

§2º Em caso de comprovação da vedação do caput ou de descumprimento grave das normas de convivência (perturbação, agressão, uso de substâncias ilícitas), os pacientes e seus acompanhantes que derem motivo para a retirada imediata não mais poderão participar do Programa de Acolhimento Humanizado, devendo desocupar o imóvel no prazo máximo de até 90 (noventa) minutos, após a finalização da notificação formal e do Procedimento Administrativo Simplificado para contraditório.

§3º Havendo desistência do paciente em se manter na posse temporária do espaço a ele destinado durante o período de espera, deverá prontamente comunicar a equipe responsável, abrindo a vaga para um novo paciente.

§4º A ausência injustificada do paciente ou acompanhante no espaço de acolhimento por período que exceda 03 (três) horas ininterruptas poderá ser caracterizada como abandono da vaga temporária, se houver demanda reprimida, permitindo-se o acolhimento de outro paciente.

§5º Comunicação prévia e justificada à Administração Pública, informando o motivo da ausência temporária do paciente, exclui a caracterização de abandono.

**Art. 16** O uso do espaço e dos serviços oferecidos pelo Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "ACOLHE ARAPUÁ" não gera qualquer ônus ou tributo municipal aos pacientes e seus acompanhantes, sendo o serviço inteiramente custeado pelo erário municipal.

**Art. 17** São obrigações e deveres do paciente e de seu acompanhante, durante o período de utilização do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "ACOLHE





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÁ**  
*A serviço de todos!*

ARAPUÁ", conforme previsto no Regimento Interno e visando a manutenção da ordem e do bem-estar coletivo:

- I) Utilizar o espaço exclusivamente com a finalidade de espera e acolhimento em trânsito, mantendo-o sempre limpo e bem conservado, não sendo admitido o uso de materiais ou equipamentos que comprometam a estrutura ou a segurança;
- II) Respeitar de forma integral as normas de conduta da Casa de Apoio, incluindo a regra de manter silêncio, falar em tom moderado, e zelar pelos móveis e equipamentos disponibilizados para uso comum, ~~conforme o item 8 (Deveres) do Regimento Interno;~~
- III) Agendar o transporte com a antecedência necessária, informando o local, a data e horário, e se haverá acompanhante, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei do Acompanhante e pelas normativas municipais específicas;
- IV) Não dividir ou fracionar o espaço com terceiros não autorizados ou que não estejam devidamente cadastrados como pacientes em espera;
- V) Seguir, de forma integral, as orientações fornecidas pela equipe responsável e pela fiscalização municipal, colaborando para a organização do fluxo de pacientes e acompanhantes;
- VI) O paciente e seu acompanhante devem ser responsáveis pela integridade e guarda de seus pertences pessoais, não cabendo ao Município responsabilidade por objetos ou valores perdidos no local.

§1º Caso o paciente ou o acompanhante promova qualquer ato de dano aos móveis ou equipamentos, deverá arcar com os prejuízos advindos da reposição ou reparação, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

§2º Caso ocorra qualquer das condutas vedadas pelo caput ou pelos incisos, deverá o paciente e, se for o caso, seu acompanhante, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, apresentar defesa formal à Comissão de Coordenação e Acompanhamento.

§3º Havendo qualquer descumprimento grave dos termos do Regimento Interno ou das obrigações detalhadas nesta Lei, haverá a rescisão do direito de uso provisório da vaga de acolhimento, com prévio contraditório.

§4º O termo de autorização precária de uso do espaço para fins de acolhimento poderá ser alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por inadimplência total ou parcial de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

§5º Eventuais materiais ou objetos pessoais deixados no imóvel após a saída ou retirada do paciente não configuram benfeitorias e não serão objeto de indenização ou guarda prolongada por parte do Município de Arapuã.

§6º O paciente ou acompanhante que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Casa de Apoio antes do horário de embarque programado, deverá comunicar, administrativamente, a equipe de monitoramento no momento da saída.

§7º Outras disposições detalhadas sobre os deveres e responsabilidades serão regulamentadas pelo Regimento Interno e pela Portaria de regulamentação emitida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 18** O acesso dos beneficiários ao Programa de Acolhimento se dará mediante comprovada necessidade de transporte e de espera, através da inclusão nas listas de agendamento e encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será monitorado e registrado pela equipe responsável na Casa de Apoio.

§1º Os critérios de priorização e acolhimento dos interessados serão aplicados pela equipe de monitoramento do local, respeitando os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno.

§2º O paciente e seu acompanhante deverão se responsabilizar pela veracidade de todas as informações prestadas no ato do agendamento e da entrada na Casa de Apoio, podendo ser convocados a qualquer tempo para prestar informações e apresentar documentos complementares, visando confirmar a necessidade e o vínculo com os serviços de saúde.

§3º O paciente tem ciência de que, ao utilizar o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "ACOLHE ARAPUÃ", ele aceita todas as regras do Regimento Interno e possui ciência de que prestar informações falsas pode incorrer em crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), sem prejuízo da exclusão imediata do acolhimento.

**Art. 19** Computam-se os prazos estabelecidos nesta lei para fins administrativos, observando a exclusão do dia de início e a inclusão do seu término.

**Art. 20** Caberá à Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "ACOLHE ARAPUÃ" decidir pelo deferimento ou não de





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

recursos interpostos contra todas as fases do processo de acolhimento e aplicação de penalidades.

**Art. 21** Fica definido como instância recursal máxima do Processo de Acolhimento e Coordenação do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "ACOLHE ARAPUÃ" o Conselho Municipal de Saúde de Arapua.

**Art. 22** Casos omissos nessa Lei e no Regimento Interno serão analisados e deliberados pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "ACOLHE ARAPUÃ", em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 23** O funcionamento da Casa de Apoio e a oferta dos serviços seguirão o padrão estabelecido pelo Regimento Interno da Casa de Apoio e pelas normas da Administração Pública, visando a excelência no atendimento.

**Art. 24** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Matias, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).

MANOEL  
SALVADOR:36777  
234934

Assinado de forma digital por  
MANOEL  
SALVADOR:36777234934  
Dados: 2026.05.15 11:37:06  
'03'00'

MANOEL SALVADOR  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Ilustríssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapua/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230  
[www.arapua.pr.gov.br](http://www.arapua.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "ACOLHE ARAPUÃ", formalizando e elevando à categoria de política pública municipal o serviço essencial de acolhimento prestado na Casa de Apoio, direcionado aos pacientes em trânsito que aguardam transporte de saúde ou o efetivo início do atendimento médico em Arapua ou em municípios vizinhos.

A iniciativa representa um avanço significativo na humanização da assistência em saúde no município, especialmente para a população que reside em comunidades rurais e periféricas, que frequentemente enfrenta longos deslocamentos e a necessidade de aguardar em horários de pouca infraestrutura de apoio.

A mobilidade para o acesso à saúde é um desafio constante nos municípios de menor porte, onde os atendimentos especializados necessitam do deslocamento intermunicipal, expondo os pacientes a esperas prolongadas durante as madrugadas e noites, períodos em que as estruturas urbanas e os prédios públicos se encontram fechados.

É neste contexto de vulnerabilidade que a Casa de Apoio emerge como um pilar fundamental para mitigar o desconforto, a insegurança e até mesmo os riscos à saúde que a exposição à intempérie e à falta de repouso podem causar.

A gestão do conforto e da segurança durante esta espera é um imperativo ético e legal da administração pública, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, equidade e, sobretudo, de humanização do cuidado.

O cerne desta propositura reside na necessidade de formalizar e detalhar as regras e diretrizes que já norteiam o funcionamento da Casa de Apoio, conforme o Regimento Interno anexado ao processo.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



O Projeto de Lei incorpora os padrões de conforto e organização já adotados, como a disponibilização de assentos suficientes, água potável, condições de higiene e segurança monitorada, assegurando que este padrão seja mantido de forma contínua e institucionalizada.

Destaca-se também a preocupação desta Lei em garantir a acessibilidade e a prioridade a grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, em total observância à legislação federal, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), cujos dispositivos foram expressamente inseridos como diretrizes específicas do programa.

Além disso, a Lei busca integrar o Programa de Acolhimento com o apoio logístico e alimentar, citando a Lei Municipal nº 876/2025, que trata da separação e entrega do kit lanche para pacientes em viagem.

Tal menção sublinha a natureza intersetorial do programa, que visa a garantia de que os pacientes em deslocamento para tratamento de saúde em outras cidades recebam o suporte nutricional mínimo, acondicionando-o de forma adequada em caixas térmicas e garantindo sua entrega segura.

A institucionalização do Programa "ACOLHE ARAPUÃ" proporciona a segurança jurídica e orçamentária para a manutenção e aprimoramento contínuo deste serviço, permitindo a captação e aplicação eficiente de recursos do Fundo Municipal de Saúde e outras fontes externas.

Finalmente, a criação da Comissão de Coordenação e Acompanhamento formaliza o sistema de monitoramento e avaliação, garantindo a transparência, a capacidade de resposta a casos omissos e a possibilidade de recurso administrativo, essenciais para uma gestão pública responsável e atenta às necessidades do cidadão.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para elevar o patamar de excelência e humanização dos serviços de saúde oferecidos pelo Município de Arapua.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

*A serviço de todos!*

A medida se justifica pela imperiosa necessidade de proporcionar um ambiente digno, seguro e organizado, respeitando a fragilidade dos pacientes em momentos de espera e deslocamento, confirmando o compromisso da Administração Municipal com a saúde e o bem-estar de toda a comunidade.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis (15/05/2026).

MANOEL

SALVADOR:36777  
234934

Assinado de forma digital por  
MANOEL SALVADOR:36777234934  
Dados: 2026.05.15 11:37:23 -03'00'

MANOEL SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL